



INSURANCE

# Regulatory Practice Insurance News

FINANCIAL SERVICES



Winner of  
Reactions Magazine's  
Best Accounting  
Firm of the Year  
2007 award

Abril 2008

SUSEP

## Resseguros

**Resolução 188, de 29.04.2008 -  
Capital adicional baseado em risco  
de subscrição**

A Resolução 170/07 ([vide RP Insurance News dez/07](#)) dispõe sobre o capital adicional baseado nos riscos de subscrição dos resseguradores locais.

A Resolução 188 revoga o normativo supracitado, trazendo novos critérios para o estabelecimento do capital adicional baseado nos riscos de subscrição.

Para fins desta Resolução, considera-se:

**resseguro proporcional:** resseguro no qual a cedente transfere ao ressegurador um percentual das responsabilidades que assumiu;

**resseguro não proporcional:** qualquer resseguro que não seja classificado como resseguro proporcional;

**capital adicional:** montante variável de capital que um ressegurador local deverá manter, a qualquer tempo, para poder garantir os riscos inerentes a sua operação; e

**margem de solvência:** o valor calculado nos termos desta Resolução.

O capital adicional relativo aos riscos de subscrição dos resseguradores locais será composto pela soma de duas parcelas:

<b>Em vigor Res. 188/08</b>	<b>Revogada Res. 170/07</b>
→ o valor obtido pela aplicação do modelo relativo aos riscos de subscrição das seguradoras para os resseguros proporcionais, <b>considerando as correspondentes operações e classes de negócios às quais se refere; e</b>	→ o valor obtido pela aplicação do modelo relativo aos riscos de subscrição das seguradoras, para os resseguros proporcionais, <b>exceto para as operações de seguro habitacional dentro do sistema financeiro de habitação, e para as operações de seguros de pessoas e previdência complementar; e</b>
→ o valor obtido pela aplicação do modelo de margem de solvência de que trata esta Resolução para os resseguros não proporcionais <b>e para todas as demais operações não dispostas no item acima.</b>	→ o valor obtido pela aplicação do modelo de margem de solvência de que trata esta Resolução para os resseguros não proporcionais, <b>para as operações de seguro habitacional dentro do sistema financeiro de habitação, e para as operações de seguros de pessoas e previdência complementar.</b>

O cálculo da margem de solvência para resseguros não proporcionais deverá observar os seguintes critérios:

Para as coberturas de resseguro estruturadas em regime de capitalização e para a concessão de rendas, a margem de solvência exigida é igual ao valor correspondente a 4% das provisões matemáticas de benefícios a conceder e de benefícios concedidos relativas aos resseguros diretos e às retrocessões aceitas, sem dedução das retrocessões cedidas, multiplicado pelo percentual máximo entre 85% e a razão obtida entre o montante total das provisões matemáticas de benefícios a conceder e de benefícios concedidos, deduzidas das retrocessões cedidas, e o montante bruto total das provisões matemáticas de benefícios a conceder e de benefícios concedidos calculadas para o último exercício.

Para as coberturas de resseguro estruturadas em regime de repartição e para as operações dos riscos decorrentes de contratos de seguros de danos, o maior dentre os seguintes valores:

- ↳ 20% do total de prêmios retidos nos últimos 12 meses; e
- ↳ 33% da média anual do total dos sinistros retidos nos últimos 36 meses.

Em vigor Res. 188/08	Revogada Res. 170/07
Para fins de determinação do capital adicional dos resseguradores locais com menos de um ano de operação, serão utilizadas, como base de cálculo do montante <b>para resseguros proporcionais</b> , as projeções feitas para os 12 primeiros meses de operação, encaminhadas por meio da nota técnica atuarial, conforme disposto em regulamentação específica de seguros.	Para fins de determinação do capital adicional dos resseguradores locais com menos de um ano de operação, serão utilizadas, como base de cálculo, as projeções feitas para os 12 primeiros meses de operação, encaminhadas por meio da nota técnica atuarial, conforme disposto em regulamentação específica de seguros.

O IRB–Brasil Resseguros S.A. terá o prazo de 60 dias para adaptar-se ao disposto nesta Resolução.

**Vigência:** 02.05.2008

**Revogação:** Resolução 170/07 ▲

**Resolução 187, de 29.04.2008 -  
Garantia das obrigações do  
ressegurador admitido**

Dispõe sobre os critérios para a realização de investimentos dos recursos exigidos no País para a garantia das obrigações do ressegurador admitido.

Para fins desta Resolução, considera-se:

**ressegurador admitido:** ressegurador sediado no exterior, com escritório de representação no País, que, atendendo às exigências previstas na Lei Complementar 126/07, e nas normas aplicáveis à atividade de resseguro e retrocessão, tenha sido cadastrado como tal na SUSEP, para realizar operações de resseguro e retrocessão;

**investimentos:** os ativos financeiros e as modalidades operacionais detidas pelo ressegurador admitido, referentes aos recursos exigidos no País para a garantia das suas obrigações;

**empresas ligadas:**

- ↳ aquelas em que o ressegurador admitido participe com 10% ou mais do capital, direta ou indiretamente;
- ↳ aquelas em que os administradores do ressegurador admitido e respectivos parentes até o segundo grau, em conjunto ou isoladamente, participem com 10% ou mais do capital, direta ou indiretamente;
- ↳ aquelas em que os acionistas do ressegurador admitido com 10% ou mais do capital, participem com 10% ou mais do capital, direta ou indiretamente; e
- ↳ aquelas cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do ressegurador admitido, ressalvados os cargos exercidos em órgãos colegiados, previstos estatutária ou regimentalmente, e desde que seus ocupantes não exerçam funções com poderes de gestão.

Os recursos exigidos no País para a garantia das obrigações do ressegurador admitido serão mantidos em contas vinculadas à SUSEP e devem ser:

- depositados, em moeda estrangeira, em banco autorizado a operar no País no mercado de câmbio; ou
- aplicados, mediante conversão para reais, e registrados em nome do ressegurador admitido em contas específicas e individualizadas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), observada a Resolução CMN 3.543/08 (*Vide RP Insurance News fev/08*).

É vedado ao ressegurador admitido no que se refere aos recursos exigidos no País para a garantia das obrigações:

- ➔ locar, emprestar ou caucionar títulos e valores mobiliários;
- ➔ ter como contraparte em suas operações, mesmo que indiretamente, a instituição administradora responsável pela gestão de seus investimentos ou pelo(s) fundo(s) de investimento classificado(s) como fundo(s) de dívida externa, bem como às empresas a ela ligadas;
- ➔ ter como contraparte em suas operações, mesmo que indiretamente, empresas a ele ligadas;
- ➔ aplicar recursos em fundos de investimento classificados como fundos de dívida externa cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas, bem como em carteiras administradas por pessoas físicas;
- ➔ aplicar recursos em fundos de investimento classificados como fundos de dívida externa cujas carteiras contenham títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação:
  - ⇒ da própria instituição administradora, de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
  - ⇒ da sociedade/entidade, de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum.
- ➔ aplicar em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação do administrador responsável pela gestão de seus investimentos e de empresas a ele ligadas; e
- ➔ aplicar em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Os títulos e valores mobiliários que integrem a carteira de investimentos do ressegurador admitido devem ser detentores de identificação com código ISIN – “*International Securities Identification Number*”.

O prazo para adaptação é de 180 dias contados a partir da data de entrada em vigor desta Resolução.

**Vigência:** 30.04.2008

**Revogação:** não há ▲

**Resolução 185, de 15.04.2008 -  
Realização de investimentos**

Dispõe sobre os critérios para a realização de investimentos pelos resseguradores locais e dá outras providências.

Os resseguradores locais devem observar as normas aplicáveis para às sociedades seguradoras relativas aos critérios para a realização de investimentos

O IRB–Brasil Resseguros S.A. terá o prazo de 180 dias para adaptar-se ao disposto desta Resolução.

**Vigência:** 18.04.2008

**Revogação:** não há ▲

## Microseguros

**Ato 10, de 15.04.2008 - Comissão  
Consultiva de Microseguros**

O Ato 10 cria a Comissão Consultiva de Microseguros.

Compete à Comissão Consultiva de Microseguros:

- apresentar estudos sobre microseguros; e
- assessorar o CNSP em relação aos aspectos técnicos e operacionais do microseguros.

Compõem a Comissão Consultiva de Microseguros:

- dois representantes do Ministério da Fazenda;
- dois representantes da SUSEP;
- um representante do (BACEN);
- um representante do Ministério da Previdência Social;
- dois representantes da Federação Nacional de Empresas de Seguros Privados e Capitalização (FENASEG);
- dois representantes da Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada e das Empresas Corretoras de Seguros e Resseguros (FENACOR); e
- dois representantes da Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG).

As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo a seu Presidente, além de voto ordinário, o de qualidade, sendo facultado a qualquer membro declaração de voto em separado.

A Comissão Consultiva de Microseguros elaborará relatório contendo as conclusões do trabalho, a ser apresentado ao CNSP até o dia 31.12.2008, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução 111/04, para análise do tema pelo CNSP.

- A Comissão Consultiva de Microseguros poderá, previamente à elaboração do relatório final, trazer a matéria ao CNSP ou temas que considere necessários para deliberação do Conselho.

**Vigência:** 18.04.2008

**Revogação:** não há ▲

## Planos Corretivos e de Recuperação de Solvência

**Deliberação 124, de 09.04.2008 - Análise e acompanhamento dos Planos Corretivos e de Recuperação da Solvência**

Disciplina procedimentos para solicitação, análise e acompanhamento dos Planos Corretivos e de Recuperação da Solvência (PCS e PRS) a que estão sujeitas as Sociedades Seguradoras.

## Solicitação e Manifestação sobre o Plano Corretivo pela SUSEP

Será comum, neste momento, a Seguradora solicitar reuniões para a apresentação do PCS, que deverão ser realizadas.

- Com base nos dados do FIP, o DECON solicitará, semestralmente, Plano Corretivo de Solvência (PCS) se o Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) da Sociedade Seguradora foi inferior em até 30% do maior dos valores entre o Capital Mínimo Requerido e a Margem de Solvência.
- Em até 45 dias, deverá ser encaminhado duas cópias do PCS para o DECON.
- O DECON encaminha cópia do PCS ao DETEC, para que sejam analisados os seu aspectos técnicos.
- Se necessário, serão solicitados, pelo DETEC ou pelo DECON, dados adicionais para a análise do PCS.
- A Seguradora encaminha os dados adicionais solicitados pelo DETEC ou pelo DECON.
- Se necessário, o DECON e o DETEC solicitarão que o DEFIS promova algum tipo de apuração sobre os dados encaminhados.
- O DETEC encaminha análise técnica do PCS para o DECON.
- O DECON encaminha análise técnica e econômica do PCS para a Procuradoria Federal – SUSEP.
- A Procuradoria Federal – SUSEP faz a análise formal do Processo e o encaminha para o DECON, para posterior encaminhamento para o COLEG.
- O COLEG encaminha Manifestação Fundamentada para a Sociedade Seguradora.

Caso o Processo não tenha observado alguma formalidade relevante, deve ser encaminhado para o DECON, de forma que o mesmo seja saneado e, posteriormente, reencaminhado à Procuradoria Federal – SUSEP.



- ▷ O Processo deve ser remetido ao DECON simultaneamente com o encaminhamento da Manifestação, para que o DECON tome as providências necessárias.
- ▷ Se o PCS for rejeitado, a Seguradora poderá apresentar novo PCS somente uma única vez, e no prazo máximo de 45 dias contados da data do recebimento deste comunicado.
- ▷ No caso de Plano aprovado, deve-se dar início ao acompanhamento do mesmo.
- ▷ No caso de Plano rejeitado pela segunda vez, deve-se dar início de Plano de Recuperação de Solvência.

Elementos mínimos que o PCS deverá conter:

- ▷ identificação dos fatores que contribuíram para esta insuficiência;
- ▷ identificação da qualidade e dos problemas associados com os ativos, o crescimento do negócio, exposição extraordinária ao risco, diversificação de produtos, resseguros, além de outros fatores que a Seguradora julgue relevantes; e
- ▷ propostas de ações corretivas que a Seguradora pretende adotar.

## Acompanhamento do Plano Corretivo pela SUSEP

- O DECON e o DETEC se reúnem com a Seguradora para determinar quais serão os relatórios, adicionais ao FIP, que deverão ser encaminhados mensalmente para o acompanhamento econômico e técnico do PCS.
- A Seguradora encaminha mensalmente os relatórios determinados pelo DECON e pelo DETEC.
- Se necessário, o DECON e o DETEC solicitarão que o DEFIS promova algum tipo de apuração sobre os relatórios encaminhados.
- Se o DETEC apurar que, tecnicamente, o PCS não está sendo cumprido, ele comunicará ao DECON.
- Se o DECON apurar economicamente que o PCS não está sendo cumprido, ou se o DETEC tiver comunicado que o PCS tecnicamente não está sendo cumprido, será encaminhado pedido de solicitação de PRS para o COLEG.
- A Procuradoria Federal – SUSEP faz a análise formal do Processo e o encaminha para o DECON, para posterior encaminhamento para o COLEG.
- O COLEG encaminha Manifestação Fundamentada para a Sociedade Seguradora, solicitando a apresentação do PRS.



- O Processo deve ser remetido ao DECON simultaneamente com o encaminhamento da Manifestação, para que o DECON tome as providências necessárias.
- Dá-se início à etapa de solicitação de Plano de Recuperação.

Se o PCS for cumprido a contento, o término do prazo nele estipulado, por si só, representa o seu cumprimento, não sendo necessária a homologação deste pelo COLEG.

## Solicitação e Manifestação sobre o Plano de Recuperação pela SUSEP

Quando uma das ações previstas no PRS envolver operações de resseguro, a Seguradora deverá apresentar cópia do contrato assinado pelas partes ou carta do ressegurador dando anuência à operação.

- Com base nos dados do FIP, o DECON solicitará mensalmente, Plano de Recuperação de Solvência – PRS se o PLA foi inferior em mais de 30% e menos de 50% do maior dos valores entre o Capital Mínimo Requerido e a Margem de Solvência.
- Em até 45 dias, a Seguradora deverá encaminhar para o DECON duas cópias do PRS (com previsão de capitalização), o Plano de Negócios e a Nota Técnica Atuarial.
- O DECON encaminha cópia do Plano ao DETEC, para que sejam analisados os seus aspectos técnicos e a Nota Técnica Atuarial.
- Se necessário, serão solicitados, pelo DECON ou pelo DETEC, dados adicionais para a análise do PRS, da Nota Técnica Atuarial e do Plano de Negócios.
- A Seguradora encaminha os dados adicionais solicitados pelo DETEC ou pelo DECON.
- Se necessário, o DECON e o DETEC solicitarão que o DEFIS promova algum tipo de apuração sobre os dados encaminhados.
- O DETEC encaminha análise técnica do PRS para o DECON.
- O DECON encaminha análise técnica e econômica do PRS para a Procuradoria Federal – SUSEP.
- A Procuradoria Federal – SUSEP faz a análise formal do Processo e o encaminha para o DECON, para posterior encaminhamento para o COLEG.
- O COLEG encaminha Manifestação Fundamentada para a Seguradora.

Caso o Processo não tenha observado alguma formalidade relevante, deve ser encaminhado para o DECON, de forma que o mesmo seja saneado e, posteriormente, reencaminhado à Procuradoria Federal – SUSEP.



- ▶ O Processo deve ser remetido ao DECON simultaneamente com o encaminhamento da Manifestação, para que o DECON tome as providências necessárias.
- ▶ Se o PRS for rejeitado total ou parcialmente, a Seguradora poderá apresentar novo PRS somente uma única vez, e no prazo máximo de 45 dias contados da data do recebimento deste comunicado.
- ▶ No caso de Plano aprovado, deve-se dar início ao acompanhamento do mesmo.
- ▶ No caso de Plano rejeitado pela segunda vez, deve-se dar início a instauração da Direção Fiscal.

Elementos que preferencialmente o PRS deverá conter:

- ⇒ projeções dos resultados financeiros do ano corrente e de pelo menos dos próximos dois anos, mostrando, ambos os efeitos, com ou sem ações corretivas, incluindo projeções de receitas operacionais, receita líquida, capital e/ou excedente;
- ⇒ análise de sensibilidade dos fatores que mais impactam as projeções; e
- ⇒ análise de ativos, passivos e operações da Seguradora.

### **Acompanhamento do Plano de Recuperação pela SUSEP**

- O DECON e o DETEC se reúnem com a Seguradora para determinar quais relatórios, adicionais ao FIP, que deverão ser encaminhados mensalmente para o acompanhamento econômico do PRS.
- A Seguradora encaminha mensalmente os relatórios determinados pelo DETEC e pelo DECON.
- Se necessário, o DECON e o DETEC solicitarão que o DEFIS promova algum tipo de apuração sobre os relatórios encaminhados.
- Se o DETEC apurar que, tecnicamente, o PRS não está sendo cumprido, ele comunicará ao DECON.
- Se o DECON apurar, ou se o DETEC tiver comunicado que o PRS tecnicamente não está sendo cumprido, será encaminhado pedido de solicitação de instauração de Direção Fiscal para o COLEG.
- A Procuradoria Federal – SUSEP faz a análise formal do Processo e o encaminha para o DECON para posterior encaminhamento para o COLEG.
- Encaminha ao Diário Oficial da União – DOU a Portaria SUSEP instaurando o regime e nomeando o Diretor Fiscal.
- O COLEG encaminha ao DEFIS o Processo para que este realize o acompanhamento da Direção Fiscal.

### **Solicitação e Manifestação sobre o Plano Corretivo e de Recuperação pelo DECON**

- Com base na análise do FIP, a GEACO verifica a necessidade de se solicitar PRS ou PCS.
- Neste momento, GEACO (DECON) e os setores do DETEC se reúnem e definem quais os dados adicionais que o Plano deverá contemplar.
- O DECON intima a empresa a apresentar o PCS/PRS. Em até 45 dias, a empresa deverá encaminhar o Plano à SUSEP, através do DECON.
- O DECON recebe o Plano e constitui dois Processos de igual conteúdo. Encaminha um para o DETEC e outro para a GEACO.
- A GEACO, conforme a necessidade, consultará a GEATI, GERAT, e DETEC para formular a sua análise.
- A GEACO esperará o retorno do Processo enviado ao DETEC e elaborará Parecer consolidando todas as análises.
- Havendo necessidade, a GEACO encaminhará solicitação de apuração de dados ao DEFIS.
- O DECON encaminha o resultado da análise à Procuradoria Federal – SUSEP.
- A Procuradoria faz a análise formal do Processo e o encaminha para o DECON para posterior encaminhamento para o COLEG.

Caso o Processo não tenha observado alguma formalidade relevante, deve ser encaminhado para o DECON, de forma que o mesmo seja saneado e, posteriormente, reencaminhado à Procuradoria Federal – SUSEP.

### Acompanhamento do Plano Corretivo e de Recuperação pelo DECON

- DECON e DETEC se reúnem para definir quais os relatórios que deverão ser encaminhados mensalmente.
- A Seguradora encaminha os relatórios mensais a cada Departamento.
- Se o Plano não estiver sendo cumprido, será encaminhado à Procuradoria Federal – SUSEP pedido de PRS ou Direção Fiscal ao Colegiado.
- A Procuradoria faz a análise formal do Processo e o encaminha para o DECON para posterior encaminhamento para o COLEG.

Caso o Processo não tenha observado alguma formalidade relevante, deve ser encaminhado para o DECON, de forma que o mesmo seja saneado e, posteriormente, reencaminhado à Procuradoria Federal – SUSEP.

### Manifestação e Acompanhamento do Plano Corretivo pelo DETEC

- O Plano Corretivo será recepcionado no DETEC.
- A partir da pré-análise efetuada será definida a área do Departamento a ser acionada, conforme o disposto abaixo:
  - ↳ se não houver ação corretiva que envolva análise das áreas de capital, produtos e provisões, o Processo será encaminhado ao DECON pelo Chefe do DETEC; e
  - ↳ caso contrário, o DETEC solicitará posicionamento das áreas envolvidas, conforme o caso.
- O DETEC disponibilizará às áreas envolvidas, cópias do Plano Corretivo para análise simultânea.
- Havendo necessidade de se acionar o DEFIS para efetuar qualquer fiscalização, as áreas se reunirão para definir tudo que deve ser verificado.
- Serão emitidos Pareceres distintos pelas áreas envolvidas, que serão anexados ao Processo.
- O Departamento emitirá Parecer DETEC consolidando posicionamento das áreas e reenviará o Processo ao DECON.

## Manifestação e Acompanhamento do Plano de Recuperação pelo DETEC

- O Plano de Recuperação e a NTA serão recepcionados no DETEC.
- O DETEC disponibilizará cópia do Plano de Recuperação às áreas envolvidas, conforme o caso.
- Havendo necessidade de se acionar o DEFIS para efetuar qualquer fiscalização, as áreas se reunirão para definir tudo que deve ser verificado.
- Serão emitidos Pareceres distintos pelas áreas envolvidas, que serão anexados ao Processo.
- O Departamento emitirá Parecer DETEC consolidando posicionamento das áreas e reenviará o Processo ao DECON.

**Vigência:** 14.04.2008

**Revogação:** não há ▲

## Seguro Obrigatório

**Resoluções 182, 183 e 184, de 15.04.2008 - Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil**

Dispõem sobre o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador de Carga Aquaviário, Ferroviário e Aéreo respectivamente.

Os normativos divulgam as Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e Modelos de Proposta, Apólice, Certificado e Averbação para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador de Carga Aquaviário, Ferroviário e Aéreo.

As sociedades seguradoras que desejarem operar com o seguro de que tratam estas Resoluções deverão apresentar à SUSEP, previamente, o seu critério tarifário, por meio de Nota Técnica Atuarial, observando a estruturação mínima prevista em regulamentação específica.

É vedado o estabelecimento de franquia e/ou participação obrigatória do segurado na Cobertura Básica do seguro, facultada, porém, a introdução das mesmas nas Coberturas Adicionais e/ou Cláusulas Específicas.

Na hipótese de a sociedade seguradora desejar utilizar a averbação simplificada, deverá apresentar justificativa fundamentada, por ocasião da submissão da NTA.

Faculta-se a emissão de apólice única, envolvendo outros seguros ou coberturas, observada a obrigatoriedade dos seguintes procedimentos:

- ↳ manutenção das condições padronizadas de que tratam estas normas; e
- ↳ obrigatoriedade de emissão de proposta, apólice, certificado e averbação, conforme modelos estabelecidos pelos normativos.

A partir de **01.11.2008**, as sociedades seguradoras não poderão comercializar novos contratos do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador de Carga Aquaviário, Ferroviário e Aéreo em desacordo com as disposições destes normativos.

- Os planos atualmente comercializados deverão ser adaptados até esta data.
- Novos planos submetidos à análise deverão já estar adaptados às disposições destas Resoluções.
- Os contratos em vigor devem ser adaptados a estas Resoluções na data das respectivas renovações, quando o fim de sua vigência for posterior à 01.11.2008.

São vedadas alterações, por parte das sociedades seguradoras, nas condições do seguro, que:

- ▶ restrinjam direitos ou impliquem ônus para o segurado; e
- ▶ incluam novas Coberturas Adicionais e/ou Cláusulas Específicas conflitantes com as normas em vigor.

**Vigência:** 18.04.2008

**Revogação:** não há ▲

**Carta-Circular DETEC 03, de 18.04.2008 - Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil**

Dispõe sobre os processos administrativos relativos aos seguros de responsabilidade civil do transportador de carga aquaviário, ferroviário e aéreo.

Em razão da publicação das Resoluções 182, 183 e 184, os processos administrativos relativos aos seguros de responsabilidade civil do transportador de carga aquaviário, ferroviário e aéreo, protocolados até 17.04.2008, poderão ser comercializados até **01.11.2008**.

Após essa data, esses produtos serão automaticamente cancelados e arquivados.

Desta forma, a adaptação dos planos de seguros atualmente comercializados deverá ser efetuada mediante novo processo administrativo, protocolado até a data limite.

**Vigência:** não menciona

**Revogação:** não há ▲

## Demais normas no período

### SUSEP

**Resolução CNSP 186, de 30.04.2008** – Regula o Processo Administrativo Sancionador – PAS no âmbito da SUSEP; revoga a Resolução 108, de 03.02.2004, e a Resolução 127, de 05.05.2005, altera dispositivos da Resolução 60, de 03.09.2001, e dá outras providências.

**Ato CNSP 12, de 29.04.2008** – Dispõe sobre a alteração e consolidação do Regimento Interno da SUSEP.

**Ato CNSP 11, de 15.04.2008** – Reconhece como válido e aplicável o Código de Ética Profissional aos Corretores de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada que a ele aderirem.

**Carta-Circular Gabin 02, de 09.04.2008** – Elaboração, pela FENASEG, da edição de 2007 do Balanço Social dos Setores de Seguro, Previdência Complementar Aberta e Capitalização. A SUSEP solicita a colaboração das sociedades e entidades no preenchimento dos dados do questionário do balanço social.

### ANS

**Resolução Normativa RN 171, de 29.04.2008** – Estabelece critérios para aplicação de reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde, médico-hospitalares, com ou sem cobertura odontológica, contratados por pessoas físicas ou jurídicas.

**Resolução Normativa RN 170, de 10.04.2008** – Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

Nota: Esta Resenha objetiva relacionar e destacar pontos dos principais normativos divulgados no período pela SUSEP, pelo CNSP e pela ANS, aplicáveis às Companhias de Seguros, de Capitalização, de Previdência Privada Aberta, à Seguradora Especializada em Saúde e à Operadora de Plano de Saúde. Não elimina, assim, a necessidade da leitura da íntegra da norma, para perfeito entendimento e acompanhamento de toda matéria legal e fiscal publicada no período.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2008 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

*Regulatory Practice Insurance News* – Publicação do S.A.R. – Setor de Apoio Regulamentar – Financial Services

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 04530-904 São Paulo- SP – Fone (11) 3245-8414 – Fax (11) 3245-8070 – e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação: Oscar Bozzolan Filho

Colaboração e Planejamento visual: Renata de Souza Santos